



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 22/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0045038/2023-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração VMC LTDA.	CPF/CNPJ: 34.808.462/0001-51.	
Endereço: Chácara Palmital.	Bairro: Zona Rural.	
Município: Dom Joaquim.	UF: MG	CEP: 35.865-000
Telefone: (38) 99850-8028	E-mail: contato@herbariumambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: HN Imóveis e Participações LTDA.	CPF/CNPJ: 32.456.546/0001-48	
Endereço: Rua Esmeralda, 22.	Bairro: Prado	
Município: Belo Horizonte.	UF: MG.	CEP: 30.411-137.
Telefone: (38) 99850-8028	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara Palmital.	Área Total (ha): 269,3160.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro.	Município/UF: Dom Joaquim/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 653.690	Y: 7.964.828

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102407-35E1.DB79.1095.4FB2.9B1E.FA10.373C.8624

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,804	ha.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54 (0,513)	un. (ha)

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,804	ha.	23K	677.276	7.919.620
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54	un.	23K	677.388	7.919.563

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	A-02-06-2	0,5568
Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	A-05-04-6	0,5529
Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	A-05-05-3	0,694 (km)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,804
Área consolidada	Pastagem com árvores isoladas	-	0,513

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	46,5389	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,2765	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2023.

Data da vistoria: 25/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 04/03/24 e 10/05/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2024 10/06/2024.

Data de emissão do parecer único: 03/07/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,804 hectares e o "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", sendo 54 unidades (0,513 ha) em caráter convencional para implantação de atividade minerária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Chácara Palmital (Matrícula nº 8.991) no município de Dom Joaquim e Comarca de Conceição do Mato Dentro, com área total de 269,316 hectares (8,9772MF).

O imóvel encontra-se nos municípios de Dom Joaquim e Alvorada de Minas e pelo fato de a sede do imóvel, no Cadastro Ambiental Rural-CAR ter sido locado em área que pertence ao município de Alvorada de Minas, no CAR o imóvel é informado como estando neste município.

A área diretamente afetada (ADA) encontra-se no município de Dom Joaquim e como informa a requerente "à época que fora feito o documento do imóvel a maior parte do terreno encontrava-se no município de Dom Joaquim" de forma que na Certidão de Registro de Imóvel continua a informação de que o mesmo pertence ao município de Dom Joaquim.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades requeridas estão inseridas nos códigos listados abaixo e seu enquadramento é LAS/RAS.

- A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.

- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

- A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

(200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102407-35E1DB7910954FB29B1EFA10373C8624.

- Área total: 298,63 ha.

- Área de reserva legal: 65,69 ha.

- Área de preservação permanente: 39,37 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 141,40 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 65,69 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Averbada: 59,85 ha.

(X) Proposta no CAR: 5,84 ha.

- Número do documento: Matrícula 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro e CAR nº MG-3102407-35E1DB7910954FB29B1EFA10373C8624.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2024-030719 e MG-RAT-2024-021282.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,804 hectares e o Corte ou aproveitamento de 54 de árvores isoladas nativas vivas em 0,513 hectares para fins de implantação de atividade minerária.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário 100% (Documento PIA (77826415)) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232297304.

O Inventário Florestal 100% foi realizado nas áreas árvores isoladas, campo rupestre e floresta estacional semidecidual-FESD.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A coleta de informações para o Censo Florestal ocorreu durante o mês de junho e julho de 2023. Para tanto, utilizou-se amostragem de censo dos indivíduos arbóreos.

Dentro de toda a ADA foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Os indivíduos receberam uma placa de identificação contendo o seu respectivo número e tiveram suas circunferências registradas (CAP), assim como a altura total (Ht) e altura do fuste (Hf), além de ser coletada uma coordenada geográfica de referência de cada indivíduo.

Por se tratar de uma área pequena e heterogênea adotou-se como metodologia o censo, onde todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm foram registrados.

A intervenção pretendida ocorrerá em área de 1,317 ha. O local pretendido pelo empreendimento ocupa uma área antropizada caracterizada como pastagem (0,513 ha) e um fragmento de vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual (0,249 ha) e campo rupestre (0,555 ha).

A intervenção pretendida visa a supressão de 0,804 ha de vegetação nativa, bem como 0,513 ha de área antropizada.

A área diretamente afetada (ADA) encontra-se no município de Dom Joaquim - MG. Destaca-se que o CAR informa que o imóvel está localizado no município de Alvorada de Minas. Ocorre que o imóvel se encontra na divisa dos municípios e na época que foi feito o documento do imóvel a maior parte do terreno encontrava-se em Dom Joaquim, porém, após divisões, o imóvel em análise, construiu a sede da propriedade em Alvorada de Minas, o que justifica a inconsistência.

O material lenhoso originado pela supressão da vegetação na área de intervenção será aproveitado internamente no imóvel. Será destinado material para a contenção de áreas declivosas, construção de cercas, recuperação de áreas degradadas, atração de fauna e incorporação ao solo.

- Inventário Florestal 100% (Censo)

Para a estimativa do rendimento lenhoso nas áreas de florestas, foi utilizada equação propostas pelo CETEC (1995), elaborada para as matas secundárias e cerrado existentes no Estado de Minas Gerais e outros Estados. Desta maneira, para as árvores da Floresta Estacional Semidecidual e da pastagem com árvores isoladas foi utilizada a fórmula para matas secundárias, bem como para o campo rupestre foi utilizada a fórmula para campo cerrado. Tais equações foram concebidas por meio de cubagem rigorosa e regressão volumétrica as quais utilizaram modelos matemáticos específicos considerando ajustes de equações de volume, quer seja para fuste com e sem casca ou para biomassa de galhos com casca. Assim sendo, o volume total de madeira com casca (VTCC) foi calculado pelo emprego da expressão:

$VTCC = 0.00007423 \cdot DAP^{1,707348} \cdot HT^{1,16873}$ (Matas Secundárias)

$VTCC = 0.000024059 \cdot DAP^{2,506122} \cdot HT^{0,921414}$ (Campo Cerrado)

Para a Floresta Estacional Semidecidual e o Campo Rupestre, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi utilizado o rendimento de tocos e raízes esperado para floresta nativa de $10 \text{ m}^3 \times \text{ha}^{-1}$.

Para as árvores isoladas foi utilizado um estudo realizado por Amaro et al. (2013), que em seu estudo de estoque de biomassa e de carbono em floresta estacional semidecidual em Minas Gerais, apurou que as raízes contribuem com 15,3% da biomassa total de uma floresta, o restante da biomassa se distribui em 79,7% da parte aérea e 5,2% na serrapilheira.

Desta maneira utilizou-se uma proporção de 15,3% para estimar o volume de tocos e raízes das árvores isoladas.

- Composição florística das espécies do Inventário (ÁRVORES)

A composição na área é típica das formações de Floresta Estacional Semidecidual, muitas delas presentes nos estágios iniciais de regeneração. Corroborando com o estágio inicial, a composição de espécies é em sua maioria de Secundárias Iniciais e algumas pioneiras, e não foram constatadas espécies secundárias tardias.

- Volumetria

Fitofisionomia	Nº Espécies Identificadas	Nº Indivíduos mensurados	DAP (médio)	Altura (H) média (m)	Volume Total (m³)
Floresta Estacional Semidecidual	39	181	12,5	5,7	11,94139902
Campo Rupestre	15	38	11,36	4,2	4,222053161
Pastagem com árvores isoladas	16	54	28,8	8,5	22,21329602

Fitofisionomia	Volume aéreo (m³)	Volume tocos/raízes (m³)	Volume Total (m³)
Floresta Estacional Semidecidual	11,9414	2,49	14,4314
Campo Rupestre	4,2221	5,55	9,7721
Pastagem com árvores isoladas	22,2133	3,3986	25,6119
Total		49,8154	

De acordo com os valores encontrados para as fitofisionomias, foi obtido um **volume total de 49,8154 m³** de material lenhoso.

- Resumo da Volumetria

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se a produção de 49,8154 m³ de material lenhoso na área onde foi realizado todo Censo Florestal.

Conforme a Resolução Conjunta nº 3.102/2021, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Assim, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a 20 cm e comprimento igual ou superior a 220 cm, em formato cilíndrico e alongado.

Assim, temos para a área de intervenção o volume total de 49,8154 m³ de lenha de origem nativa, sendo 46,5389 m³ referente a lenha e 3,2765 m³ com aptidão madeireira.

Fitofisionomia	Lenha	Madeira	Total (m³)
Floresta estacional Semidecidual	13,8393	0,5921	14,4314
Campo Rupestre	9,7721	0	9,7721
Pastagem com árvores isoladas	22,9275	2,6844	25,6119
Total	46,5389	3,2765	49,8154

- Fitossociologia do Campo Rupestre

De acordo com os resultados da fitossociologia do estrato herbáceo arbustivo do Campo Rupestre, fica evidente a significativa ocupação da área por espécies exóticas e invasoras (*Melinis minutiflora* e *Urochloa brizantha*), bem como as espécies ruderais/pioneiras (*Ageratum fastigiatum*).

As três espécies acima somam quase 27% do valor de cobertura em relação à todas as outras espécies. Vale lembrar que nesta amostragem não foi avaliada a dominância das espécies, e que as espécies *Melinis minutiflora* e *Urochloa brizantha* ocupam uma área relativamente grande por indivíduo.

- Levantamento Florístico de Espécies não-arbóreas

Epífitas: Não foram encontradas espécies de epífitas no local da intervenção.

Trepadeiras: A presença de espécies de trepadeira no local da intervenção é bastante comum,

apresentando uma diversidade considerável deste grupo devido principalmente por pertencer aos estágios de sucessão inicial. Na área de intervenção foram encontradas 14 espécies de trepadeiras, são elas: *Stipecoma peltigera*, *Aristolochia labiata*, *Herreria interrupta*, *Bidens segetum*, *Dasyphyllum brasiliense*, *Mikania hirsutissima*, *Fridericia platyphylla*, *Dolioscarpus dentatus*, *Tetracera empedoclea*, *Banisteriopsis muricata*, *Banisteriopsis pubipetala*, *Stigmaphyllon tomentosum*, *Serjania erecta* e *Smilax brasiliensis*.

Herbáceas/Arbustivas: Devido ao estágio de sucessão inicial onde existe a entrada de luz no interior da floresta, o estrato arbustivo e herbáceo se encontra bastante diverso. De acordo com o levantamento realizado na área foram listadas 35 espécies pertencente a este grupo, são elas: *Acanthospermum australe*, *Ageratum fastigiatum*, *Baccharis dracunculifolia*, *Echinocoryne holosericea*, *Elephantopus mollis*, *Vernonanthura polyanthes*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Commelina erecta*, *Rhynchospora sp.*, *Scleria panicoides*, *Erythroxyllum cuneifolium*, *Chamaecrista desvauxii*, *Stylosanthes capitata*, *Stylosanthes guianensis*, *Eriope salviiifolia*, *Psittacanthus robustus*, *Struthanthus flexicaulis*, *Cuphea lutescens*, *Helicteres guazumifolia*, *Miconia stenostachya*, *Pleroma heteromallum*, *Phyllanthus claussenii*, *Aristida setifolia*, *Homolepis glutinosa*, *Lasiacis ligulata*, *Melinis minutiflora*, *Paspalum sp.*, *Urochloa brizantha*, *Cybianthus detergens*, *Doryopteris sp.*, *Psychotria hoffmannseggiana*, *Solanum americanum*, *Solanum paniculatum*, *Vellozia caruncularis* e *Lantana camara*.

Regeneração natural: A regeneração natural segue a mesma diversidade do componente arbóreo, ou seja, a presença da regeneração natural provém dos indivíduos arbóreos presentes na área.

Serapilheira: A serapilheira no local da intervenção ambiental é bastante escassa, quando presente esta se encontra numa camada muito fina e com baixo grau de decomposição, sendo ainda disposta de forma descontínua por toda extensão da floresta.

- Definição do Estágio de Sucessão Ecológica da Floresta Estacional Semidecidual

De acordo com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a vegetação original da área pretendida neste PIA está inserida dentro do domínio do Bioma Mata Atlântica, a vegetação presente na área é Floresta Estacional Semidecidual e de campo rupestre.

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual da área pretendida para intervenção apresenta-se antropizada. Conforme histórico de uso e ocupação do solo, toda a vegetação já foi suprimida para a produção de carvão e a área utilizada pra pastagem. Nos últimos anos a vegetação nativa vem se desenvolvendo, mas ainda sofre com o pastoreio de bovino e equinos que inibem o pleno desenvolvimento. Em caminhamento realizado no local é comum observar a presença de gramíneas exóticas como o Capim-meloso (*Melinis minutiflora*).

Os indivíduos do fragmento de floresta estacional semidecidual apresentam DAP médio de 12,47 cm e altura média de 5,7436 m. A Resolução nº 392/2014 declara que diâmetro médio acima de 10 cm e altura média acima de 5m são características de estágio médio de regeneração. Primeiramente devemos observar que ambos os parâmetros estão muito próximos dos valores para estágio inicial. Outro ponto a ser analisado é que o local apresenta árvores de grande porte que acabam influenciando na média, mas que não representam a maioria dos indivíduos.

Há no local um alto adensamento de indivíduos jovens, que não possuem DAP para inclusão no inventário (DAP<5cm) e que confere ao local um aspecto de paliteiro.

O fragmento não possui estratificação definida, não há no local a ocorrência de epífitas e as trepadeiras são herbáceas, destaca-se que por todo o ambiente nota-se grande ocorrência de espécies herbáceas.

A serrapilheira quando existente é incipiente, trata-se de uma simples camada formada por folhas pouco decompostas.

Dos gêneros que ocorrem na área os 3 com maior número de indivíduos, ou seja, com maior representatividade, são *Machaerium* e *Luehea* que são indicadoras de estágio inicial de regeneração.

Em virtude dos fatos expostos classifica-se o fragmento de vegetação nativa como em estágio inicial de regeneração.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Na área pretendida para o projeto de exploração foram identificadas duas espécies ameaçadas (*Cedrela odorata* e *Syagrus glaucescens*) e duas espécies imunes de corte (*Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus*).

Foram localizados 12 indivíduos de *Cedrela odorata*, 29 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, cinco indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e quatro indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

- Proposta de mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006

Com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido.

- Análise quanto ao risco de sobrevivência in situ da espécie, informando, inclusive, se as espécies ameaçadas são restritas à área de abrangência direta da intervenção ou empreendimento e se a população vegetal denota variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção ou empreendimento

Conforme consulta realizada ao REFLORA constata-se que as espécies ameaçadas e imunes de corte que são alvo desta intervenção apresentam alta plasticidade e ocorrendo em diversas fitofisionomias.

Há registro de ocorrência das espécies em diversos estados do país. Com base nos registros que constam no REFLORA afirma-se que as espécies protegidas não são restritas área de abrangência do empreendimento.

Além do mais, destaca-se que haverá um plantio compensatório para reconstituir as APP's com o uso alternativo do solo.

O plantio das espécies ameaçadas fortalecerá a ocorrência da espécie no local.

- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

Objetivo do PRADA

(X) Recuperação de APP.

(X) Compensação pelo corte de espécies ameaçadas.

A VMC pretende intervir em área de 1,317 ha.

A intervenção implicará na supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte.

Dentro da área de intervenção estão 12 indivíduos de *Cedrela odorata* e 29 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, que são espécies consideradas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e 4 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 5 *Handroanthus chrysotrichus*, que são espécies imunes de corte pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Além da compensação pela supressão de espécie ameaçada, o presente PRADA contempla a recomposição de vegetação nativa na área de preservação permanente (APP) com uso alternativo do solo de forma a se adequar ao artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Desta forma, para alcançar a sustentabilidade ambiental e a viabilidade econômica, o presente PRADA visa apresentar a proposta e a metodologia para a compensação devida pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte e a reconstituição da vegetação na APP da Chácara Palmital.

O projeto contempla o plantio de mudas da espécie protegidas a ser suprimida e que será realizado em toda a APP com área total de 7,243 ha.

- Metodologia de Atração de Fauna

O presente PRADA visa o plantio de mudas como compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte e recuperação da vegetação nativa na APP com uso alternativo do solo. De forma auxiliar a reconstituição da vegetação nativa serão adotadas técnicas para a atração da fauna, já que ela é uma importante forma de dispersão de sementes, com poder de proporcionar a inserção de novos propágulos na área a ser reconstituída.

Para a atração da fauna serão adotadas duas técnicas de nucleação: poleiros artificiais e transposição de galharias.

- Forma de Reconstituição

Devido a necessidade de compensar a supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte e reconstituir a área de uso restrito é proposto aqui a reconstituição da vegetação em APP por meio do plantio de mudas.

De acordo com a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a espécie *Syagrus glauscescens* e *Cedrela odorata* são classificadas como vulneráveis (VU), assim, é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido. O presente PRADA propõe a compensação de **120 indivíduos de *C. odorata*** para compensar a supressão dos 12 indivíduos ameaçados de extinção a serem suprimidos e **290 *Syagrus glauscescens*** para a compensar a supressão dos 29 indivíduos ameaçados a serem suprimidos.

A Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, declara como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Desta forma, será realizado o plantio de 5 mudas para cada indivíduo suprimido.

Serão plantados 20 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 25 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

Além da compensação ambiental devida, deve-se atentar para o artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que exige a reconstituição da APP para conversão de área para o uso alternativo do solo no imóvel.

Desta forma, o presente PRADA propõe a reconstituição da vegetação nativa nas APP's do imóvel que possuem o uso alternativo do solo. A reconstituição será feita pelo plantio de mudas.

O plantio de mudas é uma metodologia bastante utilizada na formação da comunidade vegetal.

A técnica permite acelerar a regeneração da vegetação, garante uma densidade populacional adequada e possui alta sobrevivência. Além das mudas referentes a compensação, serão utilizadas mudas nativas de espécies distintas que ocorrem na região.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Chácara Palmital.

O projeto será instalado em área de 7,243 ha.

- Relatório de Fauna

Devido à ausência de estudos específicos de fauna para a área de intervenção, adotou-se como referência o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Estadual das Águas das Vertentes (APAEAV), o limite da unidade de conservação se encontra a menos de 500 m do local de intervenção.

O Plano de Manejo da APAEAV a partir de dados secundários e levantamento de campo indica a ocorrência de 54 espécies de mamíferos, distribuídos em 9 ordens e 23 famílias.

Grande parte da composição é de mamíferos terrestres de pequeno porte, 17 espécies distintas. A ordem Rodentia possui 15 espécies, a Carnívora 12 espécies, a Didelphimorphia 9 espécies.

O estudo identificou como espécies endêmica da mata atlântica *Didelphis aurita*, *Gracilinanus microtarsus*, *Callithrix geoffroyi*, *Callicebus cf. nigrifrons*, *Guerlinguetus ingrani* e *Trinomys setosus* e como espécies da endêmica do cerrado *Philander frenatus*, *Cerradomys subflavus* e *Rhipidomys mastacalis*.

O Plano de Manejo aponta como espécies de interesse *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus pardalis* (jaguaritica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Puma concolor* (suçuarana), *Lontra*

longicaudis (lontra), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Pecari tajacu* (cateto) e *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro).

O Plano de Manejo da APAEAV aponta para a ocorrência de 324 espécies de aves pertencentes a 58 famílias e 23 ordens.

A ocorrência de aves na região denota uma riqueza elevada.

Os estudos realizados na área da APAEAV registraram 63 espécies de anfíbios e anuros (10 famílias distintas) e 46 espécies de répteis (estes distribuídos em 1 quelônio, 1 crocodiliano, 3 anfisbenídeos, 13 lagartos de 7 famílias e 28 serpentes de 5 famílias).

O Plano de Manejo da APAEAV levantou por meio da literatura pertinente para a Serra do Espinhaço, que espera-se um total de 120 espécies de abelhas para a área da APAEAV.

A família mais diversa é Apidae, somando 78 espécies, seguida de Megachilidae com 17 representantes.

Destaca-se que durante a realização dos trabalhos na área de intervenção não foi observada a presença da fauna silvestre.

A ausência de animais silvestres na área de intervenção está relacionada a proximidade do local com o distrito de Três Barras, o que afugenta os animais.

A intervenção aqui pretendida não causará impactos negativos quanto a conservação in loco da fauna silvestre, pois a área de intervenção é muito pequena quando comparada ao fragmento de vegetação nativa remanescente no imóvel.

Além disso, a formação de corredores com as APP's permite a locomoção dos animais que porventura possam estar no local.

- Afugentamento da Fauna

Durante as atividades de campo realizadas no empreendimento foi observada somente a presença da avifauna, nenhum outro grupo faunístico foi identificado no local. Porém, devido a possibilidade de ocorrência de animais na área de supressão, deverão ser adotadas medidas que garantam o menor impacto sobre a fauna. De forma a garantir a integridade da fauna silvestre, serão adotadas as técnicas de afugentamento, busca ativa e, caso necessário, resgate da fauna. Inicialmente deverá ser feito o afugentamento que é uma técnica eficiente de proteção da fauna. A técnica consiste no direcionamento dos animais que se encontram nas áreas de avanço da frente de serviço. O afugentamento prévio pode ser feito por meio do acionamento das motosserras de forma que o barulho espante os animais. Posteriormente será realizado o caminhamento pela área de intervenção fazendo o uso de apitos para afugentar possíveis animais que se encontram no local. O afugentamento deverá ser direcionado para os remanescentes de vegetação nativa do imóvel. Será estabelecida uma cronossequência para a atividade, de forma que a supressão e o afugentamento iniciem em áreas mais antropizadas e vá progredindo para áreas mais conservadas permitindo o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa. Após o afugentamento deverá ser feita uma busca ativa pela área do empreendimento em busca de ninhos, filhotes ou de animais que possuam dificuldade de locomoção. A varredura consistirá na procura em todos os microambientes em que possam ocorrer espécimes da fauna silvestre. Caso seja constatada a necessidade de resgate de espécimes da fauna será solicitada a presença de um profissional habilitado para a realização do serviço. A atividade de resgate da fauna, se necessário, será feita com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.479, de 15 de janeiro de 2019. Será seguido todo o regramento legal e os procedimentos exigidos pelo órgão ambiental. Os colaboradores que atuaram na supressão de vegetação nativa serão orientados sobre a possibilidade de risco de acidente com animais silvestres peçonhentos. Deverão ser propostas ações preventivas e procedimentos a serem tomados em caso de algum acidente. Os colaboradores serão apresentados ao Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, atualizado pelo Decreto Estadual nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a proteção à fauna e à flora e dá outras providências, bem como as sanções aplicáveis às infrações de crimes ambientais. Todos os envolvidos nas atividades de supressão utilizaram Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequadas para que se evite acidentes com a fauna e com a flora.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

Os impactos ambientais potenciais provenientes das atividades de implantação e operação do empreendimento, especificamente associados à supressão vegetal estão listados abaixo:

- 1- Redução da biodiversidade;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perda de habitats;
- 4- Favorecer processos erosivos;
- 5- Favorecer assoreamento de cursos de água.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- A redução da biodiversidade será restrita a área de intervenção, em contrapartida o imóvel apresenta um grande fragmento de vegetação nativa que será mantido e preservado. Além do mais, haverá no imóvel a reconstituição da vegetação nativa nas APP. Ainda, serão instaladas placas na área de lavra informando sobre as áreas de uso restrito..
- 2- A atividade gerará um impacto visual devido a alteração da paisagem. Como medida mitigadora o empreendimento será instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 3- Para não favorecer o processo erosivo e assoreamento do curso de água, a lavra será implantada logo após a supressão e contará com curvas de nível e sistema de drenagem.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 22 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401321673256.
- Histórico: "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM ÁREA DE 0,513 HA".
- Valor: R\$629,61.
- Data de pagamento: 20/11/2023

- DAE nº 1401321672004
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM ÁREA DE 0,804 HA"
- Valor: R\$629,61
- - Data de pagamento: 20/11/2023

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº .
- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA = 46,5389 M³".
- Valor: R\$328,18.
- Data de pagamento: 20/11/2023.

Madeira

- DAE nº 2901321675265.
- Histórico: "MADEIRA DE FLORESTA NATIVA = 3,2765 M³".
- Valor: R\$154,31.
- Data de pagamento: 20/11/2023.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 49,8154 m³ é de R\$1.578,06 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129772 e 23129771.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta;
- Unidade de conservação: APA Municipal Gameleira;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio e Muito Alta.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de pecuária (G-02-07-0) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento: Somente após o licenciamento ambiental.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 25 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Chácara do Palmital, propriedade da empresa HN Imóveis e Participações Ltda. (CNPJ: 32.456.546/0001-48). O imóvel possui 269,316 hectares estando localizado no município de Dom Joaquim/MG.

O responsável pela intervenção ambiental é a empresa Mineração VMC Ltda. (CNPJ: 34.808.462/0001-51) e a vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Marcos Felipe Ferreira Silva.

As intervenções ambientais foram requeridas nas modalidades *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em 0,804 ha e o *Corte ou aproveitamento de 54 árvores isoladas nativas vivas* em 0,513 ha com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA na modalidade LAS/Cadastro para implantação das atividades de Lavra a céu aberto (Rochas ornamentais e de revestimento), Pilha de rejeito/estéril (Rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade requerida é representada pelos códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 24/01/24 a propriedade está inserida no domínio do Bioma da Mata Atlântica (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em área de Muito Alta prioridade para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) contudo está localizada em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades. Também se encontra no interior da APA Municipal Gameleira (IEF/ICMBio).

Verificou-se que no campo 05 do formulário de requerimento para intervenção ambiental, o item "quantidade" foi informado em área para a atividade "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", sendo que deveria ter sido informada em volume (Produção Bruta - m³/ano) para a correta definição da modalidade da licença ambiental.

A vistoria iniciou-se adentrando o trecho da ADA onde se encontravam os indivíduos isolados cujo corte é solicitado. Verificou-se tratar de área com uso alternativo do solo através de pastagem de gado bovino.

Seguiu-se para a parte de maior altitude e declividade na ADA, passando pelo fragmento de vegetação nativa. Verificou-se tratar de vegetação nativa composta por fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Ao longo do caminhamento pode-se perceber um certo grau de antropização na área devido à existência de gramíneas exóticas invasoras e fezes antigas de animais de criação.

O método de amostragem utilizado foi a Amostragem a 100% - censo florestal, justificado pela pequena dimensão da área e pela heterogeneidade da vegetação. No local, verificou-se que os dados encontrados em campo condizem com os as informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental-PIA, tanto na área de árvores isoladas quanto na área do fragmento de vegetação nativa e campo rupestre.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Averbada e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel e Certidão de Registro de Imóveis (Matrícula nº 8.991) a reserva legal é encontra-se no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

Em relação à área de reserva legal, esta é averbada conforme se verifica à Av. 02 da matrícula nº 8.991 do imóvel, contudo ela foi averbada às margens da matrícula nº 567 (Av. 15) em gleba única de 58,10 ha. Conforme informado no PIA, está sendo proposta a relocação da reserva legal do imóvel através do Processo 2100.01.0047138/2023-17 devido ao fato de que parte da reserva se encontra fora do imóvel e parte está sobreposta a APP. Dessa forma a vistoria foi realizada levando-se em consideração a área de reserva legal proposta para a relocação. O local proposto é basicamente o local onde fora feita a primeira averbação, observando-se a retirada das áreas de preservação permanente e a porção que estava fora dos limites do imóvel.

A porção de reserva legal proposta possui área de 59,582 ha que se encontram na porção oeste do imóvel e é delimitada basicamente por remanescente de vegetação nativa do imóvel em que se requer a intervenção ambiental como dos imóveis vizinhos, de forma que apenas um pequeno trecho de aproximadamente 900 metros é delimitada com área de pastagem consolidada no imóvel. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa composta pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, sem indícios de intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por ocupar a parte mais alta, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental.

Por fim deslocou-se para as áreas indicadas para a implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA. A compensação é devida pela requisição de supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte bem como a reconstituição da vegetação da APP da Chácara Palmital. O projeto contempla o plantio de mudas das espécies protegidas e ameaçadas requeridas para supressão e que será realizado em toda a APP com área total de 7,243 ha.

Verificou-se que os locais do PRADA encontram-se em APP hídrica de curso d'água, em área ocupada por pastagem de gramínea exótica e no interior do imóvel onde se requer a intervenção ambiental. No

local, constatou-se que no entorno das coordenadas planas UTM 23K X: 676.950 e Y: 7.919.557 em um trecho de aproximadamente 0,12 ha de APP não foi proposta a recomposição da área.

Durante a vistoria pudemos verificar algumas espécies da flora como: *Astronium fraxinifolium*, *Cedrela odorata*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgilioides*, *Eremanthus incanus*, *Syagrus glaucescens* dentre outras.

Durante a vistoria não nos deparamos com espécies da fauna nativa.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades, apesar de o local possuir potencialidade muito alta para a ocorrência de cavidades.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a forte ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes dos Cambissolos, Neossolo litólico até afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio (DO3).

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma mata atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD em estágio inicial de regeneração, campo rupestre e pastagem com árvores isoladas.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração e árvores isoladas em área antropizada, ocorrendo espécies como *Astronium fraxinifolium*, *Copaifera langsdorffii*, *Guapira graciliflora*, *Byrsonima dealbata*, *Handroanthus chrysotrichus*, *Cedrela odorata* e *Lafoensia pacari*, dentre outras.

- Fauna:

Em relação à fauna e com base em dado secundários apresentado pelo requerente, é relatada a presença de espécies como *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus pardalis* (jaguaritica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Puma concolor* (suçuarana), *Lontra longicaudis* (lontra), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) dentre outras.

Ainda de acordo com as informações apresentadas, é apontada a ocorrência de 324 espécies de aves pertencentes a 58 famílias e 23 ordens. A ocorrência de aves na região denota uma riqueza elevada.

É relatada ainda a ocorrência de 63 espécies de anfíbios e anuros (10 famílias distintas) e 46 espécies de répteis (estes distribuídos em 1 quelônio, 1 crocodiliano, 3 anfisbenídeos, 13 lagartos de 7 famílias e 28 serpentes de 5 famílias).

5.3 Alternativa técnica e locacional

- Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional e Plano de conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

O presente Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e para a supressão de espécies consideradas imunes de corte pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

No processo em análise é solicitada a supressão de 12 indivíduos de *Cedrela odorata*, 29 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, 4 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 5 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

O Decreto Federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018, define como fundamento para o desenvolvimento da

mineração o interesse nacional e a utilidade pública e caracteriza as jazidas como finitas e por possuírem valor econômico e rigidez locacional.

A mineração possui a peculiaridade da rigidez locacional, o empreendedor não pode alterar o local da atividade produtiva devido ao fato que a jazida ocorre em algum local específico da crosta terrestre sem a possibilidade de ser mobilizado para outra área.

A área em questão foi escolhida para a exploração por se tratar do local onde a rocha aflora na superfície do terreno.

Observa-se ainda o fato que parte do local onde é pleiteada a intervenção ser uma área antropizada, trata-se de uma pastagem com árvores isoladas. Qualquer outra área proposta para a exploração implicaria na supressão de uma área maior de vegetação nativa ou intervenção em áreas de uso restrito.

Assim, considerando a rigidez locacional, afirma-se que o processo em tela não possui alternativa locacional.

A extração de rochas ornamentais pode ocorrer em lavras a céu aberto ou lavras subterrâneas.

A lavra subterrânea vem sendo utilizada predominantemente nas rochas carbonáticas e apresenta problema de controle de estabilidade a curto e longo prazo (CETEM, 2014) e maior risco a segurança dos trabalhadores envolvidos no processo. Por outro lado, temos a lavra a céu aberto que é a forma de extração mineral mais utilizada.

Independente do tipo da lavra, subterrânea ou a céu aberto, é necessário o decapeamento da cobertura superficial da jazida.

Considerando que é inevitável a supressão da cobertura vegetal para o acesso a jazida e prezando pela segurança dos trabalhadores, a técnica a ser utilizada para a exploração mineral é a de lavra a céu aberto na metodologia de bancadas, onde a mina é subdividida em níveis sucessivos de lavra, que evoluem lateralmente de forma sequencial (CETEM, 2014).

A metodologia de bancadas permite a otimização da produção, devido à possibilidade dos níveis evoluírem lateralmente e simultaneamente, compensando eventuais deficiências qualitativas da rocha, de maneira a corrigir as oscilações dos quantitativos demandados (CETEM, 2014).

Como exposto, a área pleiteada para exploração localiza-se no ponto onde ocorre o afloramento da rocha, qualquer alternativa implicaria na supressão de uma maior área de vegetação nativa ou intervenção em APP.

Ainda, deve-se destacar que a atividade não pode ser executada em outro local devido a rigidez locacional da jazida.

Quanto a técnica, a metodologia de extração por bancada apresenta maior segurança aos trabalhadores e vantagens produtivas à lavra, o que nos leva a optar por ela.

Desta forma, não há para o caso alternativa técnica ou locacional que resguarde as espécies especialmente protegidas de serem suprimidas. Há que se considerar também que a supressão dos indivíduos especialmente protegidos não colocará em risco a sobrevivência in situ das espécies, visto que fragmentos de vegetação nativa próximos ao local possuem exemplares das espécies e será realizado um plantio compensatório conforme apresentado no PRADA.

Devemos destacar também que próximo a área de intervenção encontram-se unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. As unidades possuem características vegetacionais similares com a da área de intervenção.

A presença das unidades de conservação, e também das áreas de uso restritos, garantirão a sobrevivência local das espécies.

Quanto à distribuição mais ampla das espécies, em consulta ao herbário virtual da REFLORA contata-se que as espécies são de alta plasticidade ocorrendo em diversas fitofisionomias.

Há registro de ocorrência das espécies em diversos estados do país.

Em virtude dos fatos expostos, conclui-se que a viabilidade do empreendimento passa pela supressão das espécies protegidas que serão devidamente compensadas.

O estudo é de responsabilidade técnica do Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva, CREA/MG nº 195.120/D sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20232297304.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A regularização ambiental da Reserva Legal do imóvel Fazenda Chácara Palmital foi tratada através do Processo SEI 2100.01.0047138/2023-17, tendo aprovada a relocação da área de reserva legal.

Foi gerado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, documento assinado pelo requerente em 08/05/2024 conforme Documento Termo de Compromisso de Preservação (89039161).

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda São Chácara Palmital (matrícula nº 8.991), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada e Processo 2100.01.0047138/2023-17 (IEF - Regularização de Reserva Legal), constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas preservação permanente, estas são originadas pela faixa marginal de cursos d'água naturais ocorrentes no imóvel.

Conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado no processo em tela e aprovado, verifica-se a regularidade ambiental para as áreas de preservação permanente do imóvel e, à exceção das áreas alvo do PRADA, o restante encontra-se ocupada por cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Inexistência de alternativa técnica e locacional

Foi apresentado o documento Documento EIATL (77826419) que trata da comprovação da Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, tendo em vista necessidade de supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443/2014 e supressão de espécies consideradas imunes de corte pela Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

O estudo apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG: 195.120/D e ART nº MG20232297304) conclui pela inexistência de alternativa técnica e locacional justificada pela rigidez locacional e que pela metodologia de extração (bancada) apresentar maior segurança e vantagens produtivas.

Informa ainda que:

- a área de intervenção encontram-se unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. As unidades possuem características vegetacionais similares com a da área de intervenção.
- a presença das unidades de conservação, e também das áreas de uso restritos, garantirão a sobrevivência local das espécies.
- em consulta ao herbário virtual da REFLORA contata-se que as espécies são de alta plasticidade ocorrendo em diversas fitofisionomias.
- há registro de ocorrência das espécies em diversos estados do país.

Considerando o acima exposto, aprova-se o estudo que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado.

6.5 Estágio Sucessional

Conforme Documento PIA (77826415) a vegetação na área requerida para intervenção ambiental foi classificada como vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, descrito no item 4.1.

6.6 Potencialidade de ocorrência de cavidades

Foi apresentado o Documento Estudos espeleológicos (86916518) para a área em que se requer a intervenção ambiental.

O objetivo da prospecção espeleológica foi de verificar a possibilidade de existência de cavidades inseridas nos limites da ADA do empreendimento, bem como em um buffer de 250 m de raio, a partir desta. O estudo foi solicitado para atender as exigências da DN 217/2017, referente ao critério locacional para empreendimentos localizados em áreas reconhecidas oficialmente como de potencial espeleológico baixo e muito alto.

O estudo foi feito sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas Fernando Neves Cerqueira Filho (CREA/MG nº 175018/D) sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20242792292.

Estudo conclui que todas as informações levantadas e dados coletados na área diretamente afetada (ADA), somados os 250 metros de raio de preservação, pode-se concluir que não existem ocorrências de cavidades e que, portanto, que não há restrições para a operação do empreendimento, no que diz respeito ao ponto de vista de critérios espeleológicos, uma vez que não foram detectadas cavidades.

Considerando o acima exposto, ainda assim, como foi verificado que as áreas de intervenção requeridas se encontram em Alta a Muito Alta Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, as diretrizes trazidas pela Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 devem ser aplicadas e cumpridas nos processos de licenciamento, controle e de fiscalização ambiental de atividades e de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente causadores de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas ou sobre suas áreas de influência, a fim de compatibilizar as fases do licenciamento ambiental com os estudos de prospecção espeleológica, de avaliação de impactos, de caracterização ou de classificação de relevância das cavidades naturais subterrâneas e com a definição das medidas de compensação espeleológica, se for o caso.

De acordo com o Decreto nº 6.640/2008, o órgão ambiental competente ao licenciamento ambiental deve verificar a existência de cavidades naturais subterrâneas no local do empreendimento ou atividade a ser licenciado, realizar a análise e classificação destas cavidades segundo os critérios estabelecidos, verificar a extensão e o grau de reversibilidade dos impactos reais e potenciais sobre estas cavidades, avaliar alternativas locacionais em caso de impactos negativos irreversíveis às cavidades de relevância máxima, determinar medidas de compensação para os casos de impactos irreversíveis sobre cavidades de grau de relevância alto e médio e medidas de controle e recuperação ambiental para os casos de impactos reversíveis sobre cavidades e, por fim, vistoriar e fiscalizar o cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor.

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" e "corte de árvores isoladas" com a finalidade de implantação atividade minerária no imóvel rural denominado "Chácara Palmital", imóvel de propriedade da empresa HN Imóveis e Participações LTDA. (CNPJ: 32.456.546/0001-48) tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Mineração VMC LTDA. (CNPJ: 34.808.462/0001-51).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental inventário 100% (censo) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,804 hectares e o corte de 54 árvores isoladas nativas vivas em 0,513 hectares, **aprovado neste Parecer**.

É requerida a supressão de 12 indivíduos de *Cedrela odorata*, 29 indivíduos de *Syagrus glaucescens*, 4 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 5 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

Foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas com a proposta de compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas e protegidas, **aprovados neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal 100% para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF

nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de mineração.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Redução da biodiversidade;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perda de habitats;
- 4- Favorecer processos erosivos;
- 5- Favorecer assoreamento de cursos de água.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Os fragmentos de vegetação nativa deverão ser mantidos e preservados e realização da reconstituição da vegetação nativa nas APP's.
- 2- Instalação de placas na área de lavra informando sobre as áreas de uso restrito.
- 3- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos.
- 4- Implantação da lavra imediatamente após a supressão com curvas de nível e sistema de drenagem.
- 5- Abertura das áreas utilizando técnicas que minimizam a erosão dos solos.
- 6- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes.
- 7- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- 8- Adotar uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- 9- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;

- 10- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 11- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 12- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 13- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 14- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 15- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 16- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 17- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e, caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 0,804 ha, e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 54 indivíduos em uma área de 0,513 ha, para implantação de atividade minerária.

O imóvel denominado Chácara Palmital para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Dom Joaquim/MG, possui área total de 269,3160 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 26/2024 (82323247), Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 65/2024 (87413261) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 92/2024 (90878448), sendo as informações atendidas a tempo e modo pela Requerente.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que a Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (89039162) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade LAS/RAS (códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob os números de recibo: 23129772 e 23129771, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Para fins de formalização do processo, a Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, por se tratar de intervenção no Bioma Mata Atlântica, conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as

disposições do artigo 14, o qual foi aprovado no Parecer Técnico.

Tratando-se de Mata Atlântica, o art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, estabelece que a proteção e a utilização deste Bioma têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorreu a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a regularização ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428/2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 04 (quatro) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 05 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*, ambas declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Além disso, também foi constatada a presença de 29 (vinte e nove) indivíduos de *Syagrus glaucescens* e 12 (doze) indivíduos de *Cedrela odorata*, espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção, foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (77826419), que dispõe acerca da rigidez locacional do empreendimento, o qual fora objeto de análise no tópico 6.4 deste Parecer. Ademais, também foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) (77826418), que prevê, além da compensação pela supressão das referidas espécies imunes e ameaçadas, a recomposição de Área de Preservação Permanente com uso alternativo do solo, cujo o mesmo observou as disposições do Decreto 47.749/19, com aprovação no Parecer Técnico.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3102407-35E1DB7910954FB29B1EFA10373C8624 que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pela Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, a Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá a Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **49,8154 m³** no valor de **R\$1.578,06 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 06 de dezembro de 2023 (78277183) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos

aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,804 ha** e o "**Corte de 54 árvores isoladas nativas vivas**" em área de **0,513 hectares**, requerido pela empresa Mineração VMC LTDA. (CNPJ 34.808.462/0001-51) no imóvel denominado **Chácara Palmital**, município de **Dom Joaquim/MG** com volume de **46,5389 m³** de **lenha de floresta nativa** e **3,2765 m³** de **madeira de floresta nativa** para uso interno no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta à Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **49,8154 m³** de produto florestal no valor de **R\$ 1.578,06 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- **Compensação Ambiental Florestal Minerária:**

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.892/2020 a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) no IEF, tem como atribuição apoiar e coordenar as ações relativas às compensações ambientais previstas no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Por sua vez, o Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação minerária.

Para o cumprimento da compensação florestal de empreendimentos minerários, se faz necessário a apresentação de proposta pelo empreendedor, com toda a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020.

- **Medida compensatória pela supressão de espécies ameaçadas e imunes:**

Na área pretendida para intervenção ambiental foram identificadas duas espécies da flora ameaçadas (*Cedrela odorata* e *Syagrus glaucescens* - Portaria MMA nº 443/2014) e duas espécies imunes de corte (*Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus ochraceus* - Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012), sendo:

- 12 indivíduos de *Cedrela odorata*;
- 29 indivíduos de *Syagrus glaucescens*;
- 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e;
- 5 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.

Considerando o artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 bem como a Lei Estadual nº 9.743/1988 alterada pela Lei nº 20.308/2012, como medida compensatória e com o objetivo de minimizar os impactos gerados pela supressão da vegetação e assegurar a conservação das espécies ameaçadas e imunes de corte, será realizado o plantio compensatório para cada indivíduo suprimido, sendo:

- **120 indivíduos de *Cedrela odorata*** para compensar a supressão dos 12 indivíduos;
- **290 *Syagrus glaucescens**** para a compensar a supressão dos 29 indivíduos;

*Conforme documento Adendo ao PRADA (86916517), considerando a dificuldade em produzir mudas e a ausência do produto no mercado e com base no parágrafo 3º, artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será realizado o plantio de 25 mudas de espécies nativas típicas da região para cada indivíduo suprimido da espécie *Syagrus glauscens*, ou seja:

- **725 mudas de espécies nativas típicas da região** para compensar a supressão de *Syagrus glauscens*.

- **20 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*;**

- **25 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*.**

O plantio ocorrerá dentro da área do PRADA, conforme definido no projeto.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Chácara Palmital.

O projeto será instalado em área de 7,243 hectares.

Quadro resumo

Espécie	Forma de compensação	Quantidade de mudas
<i>Cedrela odorata</i>	Plantio	120
Espécies nativas típicas da região *	Plantio	725
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Plantio	20
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Plantio	25
Total		890

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Formalizar proposta de Compensação florestal referente à Compensação Minerária conforme Lei Estadual nº 20.922/13 e Portaria IEF 27/17.	Até 120 dias após a emissão desta autorização
3	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, espécies protegidas e à Recuperação da APP, na modalidade Plantio em 7,243 ha, localizados na propriedade Chácara Palmital conforme arquivos vetoriais e mapa anexados ao processo e conforme metodologia e cronograma apresentados, observado o disposto nas condicionantes 4 e 5	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado/monitorado por no mínimo 05 anos.
4	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Na entrega dos relatórios de acompanhamento.

6	Apresentar relatório de acompanhamento do cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
7	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
8	Averbar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas aprovado às margens da Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro	Logo após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
9	Apresentar Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 8.991 do CRI de Conceição do Mato Dentro atualizada constando a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas	120 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, respeitado os prazos cartoriais, mediante justificativa.
10	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **à partir da emissão da Licença Ambiental e prazo concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 03/07/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 03/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91230857** e o código CRC **41715361**.

